

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000343/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/06/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR030063/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46210.001030/2016-34
DATA DO PROTOCOLO: 25/05/2016

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 46210.001380/2015-10
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 08/07/2015

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.
SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC/AR/MT, CNPJ n. 03.658.968/0001-06, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr (a). HERMES MARTINS DA CUNHA ;**

SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, CNPJ n. 03.658.868/0001-71, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HERMES MARTINS DA CUNHA ;

E

SINDICATO DOS EMP EM ENT CULT RECREAT E ASSIS SOCIAL, CNPJ n. 00.965.962/0001-85, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDESIO MARTINS DA SILVA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2016 a 31 de março de 2017 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados em entidades culturais, recreativas, de assistência social, de orientação e formação profissional**, com abrangência territorial em **Acorizal/MT, Água Boa/MT, Alta Floresta/MT, Alto Araguaia/MT, Alto Boa Vista/MT, Alto Garças/MT, Alto Paraguai/MT, Alto Taquari/MT, Apicás/MT, Araguaiana/MT, Araguinha/MT, Araputanga/MT, Arenópolis/MT, Aripuanã/MT, Barão de Melgaço/MT, Barra do Bugres/MT, Barra do Garças/MT, Bom Jesus do Araguaia/MT, Brasnorte/MT, Cáceres/MT, Campinápolis/MT, Campo Novo do Parecis/MT, Campo Verde/MT, Campos de Júlio/MT, Canabrava do Norte/MT, Canarana/MT, Carlinda/MT, Castanheira/MT, Chapada dos Guimarães/MT, Cláudia/MT, Cocalinho/MT, Colíder/MT, Colniza/MT, Comodoro/MT, Confresa/MT, Conquista D'oeste/MT, Cotriguaçu/MT, Cuiabá/MT, Curvelândia/MT, Denise/MT, Diamantino/MT, Dom Aquino/MT, Feliz Natal/MT, Figueirópolis D'oeste/MT, Gaúcha do Norte/MT, General Carneiro/MT, Glória D'oeste/MT, Guarantã do Norte/MT, Guiratinga/MT, Indiavaí/MT, Ipiranga do Norte/MT, Itanhangá/MT, Itaúba/MT,**

Itiquira/MT, Jaciara/MT, Jangada/MT, Jauru/MT, Juara/MT, Juína/MT, Juruena/MT, Juscimeira/MT, Lambari D'oeste/MT, Lucas do Rio Verde/MT, Luciara/MT, Marcelândia/MT, Matupá/MT, Mirassol D'oeste/MT, Nobres/MT, Nortelândia/MT, Nossa Senhora do Livramento/MT, Nova Bandeirantes/MT, Nova Brasilândia/MT, Nova Canaã do Norte/MT, Nova Guarita/MT, Nova Lacerda/MT, Nova Marilândia/MT, Nova Maringá/MT, Nova Monte Verde/MT, Nova Mutum/MT, Nova Nazaré/MT, Nova Olímpia/MT, Nova Santa Helena/MT, Nova Ubiratã/MT, Nova Xavantina/MT, Novo Horizonte do Norte/MT, Novo Mundo/MT, Novo Santo Antônio/MT, Novo São Joaquim/MT, Paranaíta/MT, Paranatinga/MT, Pedra Preta/MT, Peixoto de Azevedo/MT, Planalto da Serra/MT, Poconé/MT, Pontal do Araguaia/MT, Ponte Branca/MT, Pontes e Lacerda/MT, Porto Alegre do Norte/MT, Porto dos Gaúchos/MT, Porto Esperidião/MT, Porto Estrela/MT, Poxoróo/MT, Primavera do Leste/MT, Querência/MT, Reserva do Cabaçal/MT, Ribeirão Cascalheira/MT, Ribeirãozinho/MT, Rio Branco/MT, Rondolândia/MT, Rondonópolis/MT, Rosário Oeste/MT, Salto do Céu/MT, Santa Carmem/MT, Santa Cruz do Xingu/MT, Santa Rita do Trivelato/MT, Santa Terezinha/MT, Santo Afonso/MT, Santo Antônio do Leste/MT, Santo Antônio do Leverger/MT, São Félix do Araguaia/MT, São José do Povo/MT, São José do Rio Claro/MT, São José do Xingu/MT, São José dos Quatro Marcos/MT, São Pedro da Cipa/MT, Sapezal/MT, Serra Nova Dourada/MT, Sinop/MT, Sorriso/MT, Tabaporã/MT, Tangará da Serra/MT, Tapurah/MT, Terra Nova do Norte/MT, Tesouro/MT, Torixoróu/MT, União do Sul/MT, Vale de São Domingos/MT, Várzea Grande/MT, Vera/MT, Vila Bela da Santíssima Trindade/MT e Vila Rica/MT.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

O salário normativo das Instituições envolvidas será de **R\$ 959,84 (novecentos e cinquenta e nove reais e oitenta e quatro centavos)** para 40 (quarenta) horas semanais; **R\$ 839,87 (oitocentos e trinta e nove reais e oitenta e sete centavos)** para 35 (trinta e cinco) horas semanais; **R\$ 719,89 (setecentos e dezenove e oitenta e nove centavos)** para 30 (trinta) horas semanais e **R\$ 479,92 (quatrocentos e setenta e nove reais e noventa e dois centavos)** para 20 (vinte) horas semanais e, ainda, **R\$ 26,86 (vinte e seis reais e oitenta e seis centavos)** por hora-aula para Instrutor, incluído o DSR.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As Instituições concederão reajuste aos empregados abrangidos pelo SENALBA/MT, na ordem de **9,91% (nove inteiro e noventa e um centésimo por cento)**, a ser aplicado nos salários de **1º de abril de 2016**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Os Empregadores concederão a todos os empregados, Auxílio Alimentação, no valor de **R\$ 500,00** (Quinhentos reais) mensais.

Parágrafo Primeiro - O Auxílio Alimentação não se constitui como verba salarial e não integrará, para nenhum efeito, o salário ou a remuneração percebida pelo empregado.

Parágrafo Segundo: O Auxílio Alimentação será concedido, mediante solicitação formal do empregado e sua adesão ao benefício implicará na sua obrigatória participação financeira mensal de **8%** (oito por cento) do valor do Auxílio concedido. Os empregadores subsidiarão os **92%** (noventa e dois por cento) restantes.

Parágrafo Terceiro: O auxílio alimentação será concedido proporcionalmente à jornada de trabalho semanal, sendo o valor integral para as jornadas de 40 horas semanais, independentemente da data de admissão dos empregados.

Parágrafo Quarto: O Auxílio será distribuído através de ticket ou cartão alimentação fornecido por empresa especializada e a ser contratada pelos empregadores.

Parágrafo Quinto: Para os Instrutores do SENAC, o auxílio alimentação será concedido na proporção conforme abaixo:

10hs mensais: R\$ 62,50

11hs a 40hs mensais: R\$ 125,00

41hs a 60hs mensais: R\$ 187,50

61hs a 80hs mensais: R\$ 250,00

81hs a 99hs mensais: R\$ 375,00

Acima 100hs mensais: R\$ 500,00

Para efeitos de base de cálculo, serão consideradas as horas aulas do mês anterior à concessão do benefício. Nos casos de licença maternidade, será considerada a média dos últimos 12 meses ou fração inferior à licença.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA SEXTA - SEGURO VIDA EM GRUPO

O Seguro de Vida em Grupo será contratado pelos empregadores aos empregados que desejarem participar, cujas despesas serão rateadas da seguinte forma:

Para os empregados que recebem salário base, cujo valor vai até **R\$ 2.640,00 (Dois mil seiscentos e quarenta reais)**, as Instituições arcarão com 100% do valor;

Para os empregados que recebe salário base e/ou mais gratificação de função e a soma superar a **R\$ 2.640,00 (Dois mil seiscentos e quarenta reais)**, os custos serão rateados na seguinte proporção: 50% para o empregador e os outros 50% para o empregado.

Parágrafo Primeiro: Para os Instrutores do **Senac** a base de cálculo será sobre a remuneração do mês.

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIOS PLANO DE SAÚDE

Auxílio Plano de Saúde

Os empregadores manterão os planos de assistência médica aos seus empregados e respectivos dependentes, assim entendidos àqueles definidos e habilitados pela legislação previdenciária vigente.

Parágrafo Primeiro: Poderão ser oferecidas neste benefício as acomodações de Enfermaria e Apartamento. Entretanto, as Instituições arcarão diante das condições abaixo apenas com o valor de enfermaria, cabendo ao Empregado arcar com a diferença entre as acomodações ao Titular e dependentes.

Parágrafo Segundo: Os valores correspondentes às mensalidades com o Plano de Saúde serão rateados na seguinte proporção:

Aos Empregados:

a) Para os empregados que recebem salário-base e ou mais gratificação de função, cujo valor for até **R\$ 2.640,00 (Dois mil seiscientos e quarenta reais)**, o benefício será concedido mediante participação financeira obrigatória com o valor de R\$ 1,00 (Um Real) por mês, a ser descontado em folha de pagamento, atendendo a Resolução Normativa nº 279 da ANS. Os Empregadores arcarão com a diferença restante da mensalidade;

b) Para os empregados que recebem salário base e/ou mais gratificação de função, cujo valor supera a até **R\$ 2.640,00 (Dois mil seiscientos e quarenta reais)**, os empregadores arcarão com 50% (cinquenta) por cento da mensalidade.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA OITAVA - RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES AO SINDICATO LABORAL

I. **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** - O conteúdo do presente Termo Aditivo ao acordo coletivo de trabalho é estendido aos empregados associados ou não ao SENALBA/MT, conforme disposto no artigo 513, alínea 'e' da CLT, de acordo com deliberação em Assembleias Geral realizadas no mês de fevereiro e março de 2016, conforme Edital publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso nº 26716 no dia 12/fevereiro/2016, pág. 129 e 130 e ratificada nas diversas assembleias realizadas nos locais de trabalho. Assim, será descontado de cada trabalhador associado ou não ao sindicato, dividido em 03 (três) parcelas, o percentual de **3% (três por cento)**, calculado sobre o salário base de cada um e que será da seguinte forma:

a) Na folha do mês de abril/16, **1,00% (um por cento)**, calculado sobre o salário base do empregado, no limite de R\$ 70,00 (setenta reais);

b) Na folha do mês de mai/16, **1,00% (um por cento)**, calculado sobre o salário base do empregado, no limite de R\$ 70,00 (setenta reais);

c) Na folha do mês de jun/16, **1,00% (um por cento)**, calculado sobre o salário base do empregado, no limite de R\$ 70,00 (setenta reais).

Parágrafo Primeiro: O recolhimento ao SENALBA se dará até o 10º (décimo) dia do mês seguinte ao do desconto, depositando o total arrecadado na conta corrente Op. 003.000871-2, agência 016, junto à Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Segundo: Será garantido o direito de oposição, hipótese em que os trabalhadores não associados que discordarem da cobrança da Contribuição Assistencial poderá manifestar-se, de forma individualizada, por escrito perante a Instituição Profissional, com cópia entregue à Instituição Empregadora, no prazo de até 30 (trinta) dias após o efetivo desconto da referida contribuição na remuneração do trabalhador.

Parágrafo Terceiro: Os empregados que não residirem no município da sede do sindicato, poderá manifestar-se via correspondência, também com copia ao Empregador, podendo este utilizar-se do serviço de malote das Instituições (Carta Simples).

Parágrafo Quarto: O valor apurado somente será repassado à Instituição profissional depois de vencido este prazo, descontados os valores daqueles que exercitarem a oposição.

Parágrafo Quinto: As partes se obrigam ainda:

Parte Patronal - informar por escrito, de forma legível, nos contracheques dos trabalhadores, sobre o prazo de 30 (trinta) dias para manifestação do direito de oposição, mencionado no Parágrafo Segundo;

Parte Laboral - Não imposição de qualquer obstáculo quanto ao recebimento (protocolo) de requerimento dos empregados não associados que manifestarem seu direito de oposição ao desconto da Contribuição Assistencial;

2.1. Divulgação dos termos deste acordo às empresas e empregados da categoria em murais existentes nas Instituições empregadoras.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA NONA - MANUTENÇÃO DO ACORDO

As condições ora acordadas neste Termo Aditivo deverão substituir, no que couber, aquelas existentes no Acordo 2015-2017, ficando mantidas, entretanto e integralmente, todas as demais cláusulas, parágrafos e condições vigentes naquele instrumento legal firmado entre as partes e com vigência até 31 de março de 2017.

HERMES MARTINS DA CUNHA
Presidente
SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC/AR/MT

HERMES MARTINS DA CUNHA
Presidente
SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

EDESIO MARTINS DA SILVA
Presidente
SINDICATO DOS EMP EM ENT CULT RECREAT E ASSIS SOCIAL

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA SESC SENAC 2016 PARTE 01

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA ASSEMBLEIA SESC SENAC PARTE 02

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.